



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Minas Gerais determinou que a nossa região passasse para o estado de onda amarela do programa Minas Consciente;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

II - Fica proibido juntar as mesas. Elas deverão ser dispostas individualmente, sendo permitido a colocação de no máximo de 4 cadeiras por mesa.

III - Fica permitida aos bares a colocação de mesas e cadeiras em passeios;

IV - O fechamento deverá ocorrer à meia noite, após este horário, o funcionamento poderá ocorrer unicamente na forma de Delivery;

V - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

VI - O espaço entre as mesas deverá ser de no mínimo 1,5 metros;

VII - Fica permitida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas, com o número máximo de 4 pessoas por mesa e se fazendo o uso de máscara e álcool 70°.

VIII - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

IX - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

**Art. 2º** - Fica permitida a realização de eventos de músicas ao vivo em bares, lanchonetes e restaurantes, desde que não gere aglomerações e se respeite as seguintes normas de segurança.

- I. Fica proibida a presença de público em pé.
- II. É obrigatório o uso de máscara facial, cobrindo o nariz e a boca em todos os integrantes da banda e equipe técnica, se houver.
- III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem prévia higienização.
- IV. Não se deve permitir espaço para dança durante a apresentação musical ou em qualquer situação.
- V. Deve-se promover, durante a apresentação, orientação ao público quanto às medidas de segurança para a prevenção da COVID-19, com ênfase em distanciamento mínimo, uso correto de máscaras e compartilhamento de objetos.

**Art. 3º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres, além das praças públicas.

**Art. 4º** - Fica restrita a circulação de pessoas entre as 00:00 às 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para o retorno às suas residências e vice-versa, sob pena de o infrator responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** - Ficam autorizados os comércios e prestadores de serviços a exercer as suas atividades, desde que respeitadas as seguintes normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§6 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

§7 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234

**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

§8 - Fica permitida a realização de eventos promocionais, desde que não causem aglomeração nos estabelecimentos e que sejam respeitadas as medidas sanitárias e a lotação máxima de 1 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>.

§9 - Deve-se controlar a quantidade de pessoas dentro de cada estabelecimento, sendo permitido a entrada de no máximo 1 cliente para cada 4 m<sup>2</sup>, não considerando a quantidade de funcionários neste cálculo..

§10 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§11 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, organizando as filas, caso haja, com distanciamento mínimo de um metro.

§12 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.

§13 - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

§14 - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de eventos festivos, confraternizações e comemorações em geral, de caráter público ou privado, incluindo festas e reuniões familiares, principalmente em locais que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art. 7º** - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Deve-se respeitar a distância 1,5 m da outra pessoa e liberar os assentos de forma alternada;

II - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

III - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

IV - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

V - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

**Art. 8º** - Fica permitida a realização de aulas na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas privadas, durante o mês de agosto, na forma híbrida, sem o uso de transporte coletivo.

Parágrafo único - Fica previsto para o mês de setembro o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, seguindo todas as orientações do estado.

**Art. 9º** - Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**Art. 10º** - Fica permitida a prática de todos os esportes coletivos como futebol, basquete, vôlei e similares.

§1º - Fica proibida a utilização de vestiários e o uso do uniforme deverá ser individual.

§2º - Fica proibida a realização de eventos esportivos com a presença de público.

§3º - Caso haja descumprimento das medidas determinadas neste artigo, a responsabilidade por eventuais penalidades será do organizador da prática esportiva tanto como do dono do local onde as atividades estiverem sendo realizadas.

**Art. 11º** - Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

**Art. 12º** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

**Art. 13º** - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria, testem positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

§ 1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

**Art. 14º** - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

1. Limitar o número de clientes para 1 por vez, proibindo a permanência de pessoas no local de trabalho que não seja o cliente;
2. Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
3. Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
4. Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
5. Cabelereiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
6. Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
7. Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;

**Art. 15º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

**Art. 16º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de 23 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Helena Paiva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rosiel de Lima**  
Prefeito Municipal

**André Costa Dias Júnior**  
Presidente da ACIAPF

**Denise Nogueira Luz Pereira**  
Gerente de Vigilância em Saúde

**Edicelma Gleisiane Ramos**  
Coord. de Atenção Básica em Saúde

**Maria das Graças Pereira**  
Presidente da OAB – Poço Fundo

**Marília Cioffi de Souza**  
Secretária Adjunto da Saúde

**Marília Souza de Lima**  
Vereadora

**Rafael Werneck**  
Investigador da Polícia Civil

**Ten. Edson da Fonseca**  
2º Tenente da Polícia Militar

**Maria de Fátima Caixeta Fernandes**  
E.E. São Marcos

**Fernando Henrique R. A. Magalhães**  
E.E. José Bonifácio

**Janaína Dias**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*\* A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*